



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2017

“Altera a remuneração dos cargos de Auxiliar em Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Conselheiro Tutelar, aumenta a carga horária de Nutricionista da Educação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as remunerações dos seguintes cargos da Administração Pública Municipal:

§ 1º - Técnico em Enfermagem do Hospital Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.348/2002, Anexo IV, passando a vigorar como novo salário o valor de R\$ 1.058,58 (mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

§ 2º - Técnico em Enfermagem do PSF, instituído pela Lei Municipal nº 1.745/2011, Anexo Único, passando a vigorar como novo salário o valor de R\$ 1.030,70 (mil e trinta reais e setenta centavos).

§ 3º - Auxiliar de Enfermagem, instituído pela Lei Municipal nº 940/1994 e pela Lei Municipal nº 1.348/2002, Anexo IV, passando a vigorar como novo salário o valor de R\$ 1.030,70 (mil e trinta reais e setenta centavos).

§ 4º - Conselheiro Tutelar, instituído pela Lei Municipal nº 1.831/2012, passando a vigorar como novo salário o valor de R\$ 1.030,70 (mil e trinta reais e setenta centavos).

Art. 2º - Fica alterada a carga horária de Nutricionista da Educação, instituída pela Lei Municipal nº 1.474/2006, passando para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 05 de julho de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia